

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO

ESTADO DE PERNAMBUCO



LEI N° 198 DE 13 DE JUNHO DE 2002.

EMENTA: Regulamenta o adicional do "Pó de Giz" do professores em efetivo exercício em sala de aula.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o dispositivo do art. 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Ao professor, em efetivo exercício do magistério, em sala de aula, de qualquer nível de ensino da rede pública municipal será concedido a adicional de 10% (dez por cento) a título de pó de giz.

Parágrafo Único - O referido adicional será incorporado aos proventos da inatividade do servidor, que, na data do pedido de aposentadoria estiver em efetivo exercício em sala de aula.

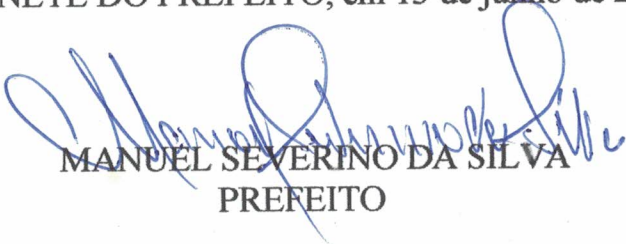
Art. 3º - As despesas decorrentes da implementação da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 4º - Os créditos referentes ao período anterior a regulamentação da matéria, objeto da presente Lei, ficam isentos de cobrança judicial.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de junho de 2002.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Lei nº 198/2002

Regulamenta o adicional do Pó de Giz do professores em efetivo exercício em sala de aula.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - PE
CNPJ: 40.893.869/0001-27
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01ZVXK1ST385**
Emitido em, 01 de October de 2025 às 12h:13m